

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 193/82  
 Interessado: Bassam Victor Bedros  
 Assunto: Equivalência de Estudos  
 Relator: Conselheiro Bahij Amin Aur  
 Parecer CEE nº 178 /82 - CESG - Aprovado em 17 / 2 /82

1 - Histórico

- 1.X - Bassam Victor Bedros, filho de Victor Said Bedros e de Laurice Victor Bedros, nascido aos 13 de maio de 1959 em Beirute/Líbano, tendo realizado seus estudos em escolas daquele país, requer deste Conselho a declaração de equivalência ao sistema brasileiro de ensino, para fins de ingresso em escola de nível superior.
- 1.2 - Apresenta a seguinte vida escolar:
- a) frequentou sete séries de estudos no College de La Salle em Beirute/Líbano.
  - b) prosseguiu no Collège "Mont La Salle" em Ain Saadé/Líbano, duas séries referentes ao 1º ciclo e duas série referentes ao 2º ciclo.
  - c) cursou em 1977 o 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau na E.E.P.S.G. "Padre Manoel da Nobrega" em São Paulo/Capital.
  - d) prosseguiu a 3ª série, ano de 1977/1978 no Colégio dos Frades "Mont La Salle" em Ain Saadé/Líbano, concluindo, assim, o curso secundário.
- 1.3 - O interessado matriculou-se em 1977 na 3ª série do 2º grau, da E.E.P.S.G. "Padre Manoel da Nobrega" de São Paulo, após o Parecer DRECAP-1 nº 03/77, de equivalência, publicado no D.O. de 02/03/1977. O referido parecer foi favorável à matrícula naquela série de estudos, devendo, contudo, o aluno submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, bem como a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e em outras disciplinas a critério da escola. Os exames foram realizados com resultados positivos. As notas apresentadas pelo aluno ao cursar o 1º e 2º semestres na escola brasileira foram satisfatórias.

1.4 - No ano letivo de 1977/78, o aluno completou no College "Mont La Salle" - Líbano toda uma série, com as disciplinas: Química, Física, Matemática, História-Geografia, Francês e Árabe, obtendo também bons resultados e conduta satisfatória.

1.5 - O Cônsul Geral do Líbano, em São Paulo, atendendo ao pedido do interessado, declara que o mesmo pode ingressar em qualquer universidade do país de origem.

1.6 - Os documentos escolares estão assinados pelo diretor da escola e legalizados pelo Ministério da Educação Nacional e das Belas Artes e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, ambos da República Libanesa em Beirute e pelo Serviço Consular da Embaixada da República Federativa do Brasil em Beirute.

2 - Apreciação

2.1. - Ao presente caso não se aplica a Deliberação CEE nº 17/80, pois todos os estudos realizados a antecedem.

2.2. - Este aluno teve sua situação analisada e julgada pela DRECAP - 1 quando, através do Parecer nº 03/77, declarou a equivalência dos estudos realizados pelo interessado até 1976, em escolas do Líbano, em nível de conclusão da 2ª série do ensino de 2º grau no Brasil.

2.3 - Constatamos que há equivalência à conclusão da 3ª série do 2º grau, sob dois pontos de vista:

- a) se considerarmos o 1º semestre referente à 3ª série da escola brasileira, há a complementação, na escola libanesa, de mais um ano letivo, o que dá ainda um período excedente de um semestre.
- b) se considerarmos só a escolaridade obtida no Líbano, também há equivalência, pois o mesmo cursou 12 anos entre a classe inicial e a terminal, o que lhe confere o direito a matrícula em curso superior daquele país.

3 - CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por Bassan Victor Bedros no ano letivo de 1977/78 no Colégio dos Frades "Mont La Salle" em Ain Saade, Beirute/Líbano, são equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982

a) Consº Bahij Amin Aur  
Presidente

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente